



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentado pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM nº 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO

PORTARIA CRBM2 N.º 001/2019

Ref.: Dispõe sobre o pagamento de Verba de Representação.

O **Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 2.ª Região – CRBM2**, no exercício de suas atribuições, conforme competência prevista na Lei Federal de n.º 6.684 de 08.09.79, no Decreto Federal nº 88.349 de 28.06.83 e na Resolução do CFBM n.º 054 de 17.11.00,

CONSIDERANDO que a jurisdição do CRBM2ª Região compete os Estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar normas que disciplinam a concessão de verbas indenizatórias, notadamente sobre a verba de representação;

CONSIDERANDO que os valores definidos nesta Portaria reservam-se a indenizar o custeio de despesas ocorridas no desempenho da função pública, inclusive despesas materiais para o cumprimento de designação de função, e diante do caráter gratuito e honorífico do mandato de Conselheiro e das atividades exercidas pelos profissionais biomédicos designados como Delegado;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública e aqueles instituídos na Resolução nº. 183 de 23/02/2010, do Conselho Federal de Biomedicina, que trata da Verba de Representação e determina que os Conselhos Regionais de Biomedicina, face à autonomia administrativa e financeira que dispõem, poderão adotar semelhante critério indenizatório, respeitando os limites fixados nas Resoluções;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se acumular o recebimento de diária e verba de representação, **DETERMINA:**

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 1º: Por Verba de Representação se entende aquela de natureza indenizatória, com finalidade de minimizar os eventuais prejuízos diretos e indiretos decorrentes da ausência das atividades remuneradas e das despesas de seus custos para o desempenho de atividades políticas representativas ou participação em atos ou atividades administrativas dentro do sistema CFBM/CRBM's.

Parágrafo único: Fará jus à percepção de Verba Representativa os Conselheiros e/ou Delegados decorrentes das participações, quando convocados, designados e/ou convidados a realizar atividades representativas, e/ou para participar de reuniões de Diretoria, de Comissões e reuniões que representam a categoria Biomédica, Congressos, Conferências, Simpósios, Solenidades, Auditorias, Consultorias e/ou qualquer evento de que participem como representantes do Conselho para exercerem atividades determinantes para a Biomedicina, no próprio município de sua residência.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentado pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição pela Resolução do CFBM nº 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA

Artigo 2º: Fica fixado o valor unitário para a Verba de Representação em R\$300,00 (trezentos Reais), por agente, equivalente ao mesmo número de dias de efetivo exercício de representação, limitado a 5 (cinco) eventos por mês.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 3º: Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o dispositivo nesta Portaria a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido os jetons e/ou a verba de representação.

Artigo 4º: As despesas decorrentes desta Portaria devem ocorrer por conta das dotações específicas dos orçamentos vigentes no exercício.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRBM2.

Artigo 6º: Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Recife-PE, 13 de fevereiro de 2019.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior
Presidente do CRBM-2